



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42) 533-1222 - CEP 83960-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Lei Municipal N.º 523/2001

SÚMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu **José Cleomar Machiavelli**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Antônio Olinto, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o *Conselho Municipal de Turismo*, de caráter de aconselhamento, que visa ampliar a participação da Comunidade na Administração Pública e tem por função orientar o Poder Executivo Municipal na implantação de uma Política de Turismo, em todas as suas formas.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - apreciar, discutir, debater, estabelecer prioridades e estratégias e apresentar sugestões relativas à Política de fomento ao desenvolvimento do turismo no Município de Antônio Olinto, sobretudo sobre a implantação da indústria do turismo.

II - apreciar, discutir, debater, estabelecer prioridades e estratégias e apresentar sugestões visando a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e empresários, instituições e entidades públicas e privadas.

III - propor, aprovar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao FUNDO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO.

IV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Poder Executivo, para homologá-lo através de Decreto.

V - publicar no órgão oficial de divulgação do Município os demonstrativos das contas do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo e os respectivos pareceres emitidos.

PUBLICADO

JORNAL A TRIBUNA REGIONAL

DATA 12 a 18/02/2001

Nº 1121

EDIÇÃO SEMANAL



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42) 533-1222 - CEP 83960-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo terá como Presidente, um dos membros nomeados pelas entidades a seguir e será constituído dos seguintes membros:

- I** Vice - Prefeito Municipal;
- II** Representante da Câmara Municipal
- III** Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
- IV** Representante do Departamento de Esportes e Turismo
- V** Representante da Indústria e Comércio
- VI** Secretária da Saúde
- VII** Representante para assuntos de Agricultura e Meio Ambiente
- VIII** Representante do Sindicatos dos Trabalhadores
- IX** Representante da Associação dos Artesãos
- X** Representante da APAE
- XI** Secretário dos Transportes
- XII** Monitor do PNMT (Plano Nacional de Municipalização do Turismo)
- XIII** Representante da Copel
- XIV** Representante do Conselho Paraná 12 (doze) meses
- XV** Representante da Associação da Imaculada Virgem Maria
- XVI** Representante da Igreja Nossa Senhora dos Corais
- XVII** Representante da Paróquia São José

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados entidades representativas do Municipal e não terão qualquer remuneração, sendo que seus serviços serão considerados de caráter público relevante.

§ 2º - O mandato de cada membro será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos, sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo contará com um Secretário Executivo a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho com o referendo dos demais membros, sem remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Turismo.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42) 533-1222 - CEP 83960-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 6º - A Organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instalação, e submetido à homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Poderá ser prevista, no regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos e Comissões Setoriais para análise de problemas, sugestão de projetos e políticas setoriais na área de Turismo. Em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos será superior ao de representantes no Conselho.

Art.7º - Fica criado no Município de Antonio Olinto, o *Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo*, visando a concentração de recursos de várias procedências, para promover o desenvolvimento e a consolidação da atividade turística no Município.

§ 1º - O Fundo Municipal para Desenvolvimento do Turismo é órgão permanente de administração financeira-orçamentária que será gerido sob orientação e controle do Prefeito Municipal em conjunto com a Secretária de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º - As receitas componentes do Fundo Municipal para o Desenvolvimento de Turismo serão provenientes de:

I - Dotação específica consignada no Orçamento Municipal para o Fundo;

II - Verbas repassadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Turismo e de outros órgãos oficiais.

III - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados.

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras.

Art. 8º - A remuneração de funcionários públicos municipais integrados no órgão do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo, bem como da própria manutenção do Conselho Municipal de Turismo, será sustentada mediante dotação orçamentária própria.



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

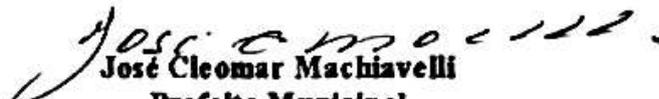
ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - FONE/FAX (0xx42) 533-1222 - CEP 83950-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Art. 9º - O funcionamento e administração do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo serão objetos de regulamentação, pelo Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Olinto, 23 de Janeiro de 2001.


José Cleomar Machiavelli
Prefeito Municipal